

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 22/2018 PROCESSO № 021/2018 PREGÃO PRESENCIAL № 12/2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE DOIS VENTILADORES MECÂNICOS E DOIS MONITORES DE MULTIPLOS PARAMETROS

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pinheiro Machado nº 184, Vila Paraíso, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob nº 11.583.495/0001-45, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. ADEMAR SCHMITZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº.099.014.349-04, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA: HORA H HOSPITALAR LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.751.493/0001-64, com sede na cidade de Concórdia, SC, neste ato representada pelo Sr. **ANOAR JOSÉ DARTORA**, brasileiro, diretor geral, inscrito no CPF sob n° 400.611.599-72 residente e domiciliado na cidade de Concórdia, SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES

O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE DOIS VENTILADORES MECÂNICOS E DOIS MONITORES DE MULTIPLOS PARAMETROS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes é de:

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quan t.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	PULMONARES - Ventilador eletrônico microprocessado para pacientes n eonatais, pediátricos e adultos, indicado para o uso em terapia intensiva. VENTILADOR PULMONAR Ventilador eletrônico microprocessado para pacientes n eonatais, pediátricos e adultos, indicado para o uso em terapia intensiva. Possuir os seguintes n eonatais, pediátricos e adultos, indicado para o uso em terapia intensiva. Possuir os seguintes modos de ventilação ou modos ventilatórios compatíveis: Ventilação por Volume Controlado; Ventilação por Pressão Controlada; Ventilação com suporte de pressão; Ventilação com fluxo contínuo ciclado a tempo e com pressão limitada; Ventilação com pressão regulada com volume controlado; Ventilação Não Invasiva; Pressão positiva contínua nas vias aéreas -	MES	MINDRA Y/SYNO VENT E5	3	5.000,00	15.000,0



CPAP; Ventilação de Back up			
em todas as modalidades,			
possibilidade de ajuste de			
•			
Volume garantido; Sistema de			
Controles: Possuir controle e			
ajuste para pelo menos os			
parâmetros com as faixas:			
Pressão controlada e pressão de			
suporte de no mínimo até			
60cmH20; Volume corrente de			
*			
no mínimo entre 2 a 2000ml;			
Frequência respiratória de no			
mínimo até 100rpm; Tempo			
inspiratório de no mínimo entre			
0,1 a 5 segundos; PEEP de no			
mínimo até 50cmH20;			
Sensibilidade inspiratória por			
fluxo de no mínimo entre OFF,			
0,2 a 10,0 lpm e/ou sensibilidade			
inspiratória por pressão de no			
mínimo entre OFF, -0.1 a -20;			
FiO2 de no mínimo 21 a 100%,			
pausa inspiratória de no mínimo			
0.5 a 7 segundos. Sistema de			
Monitorização: Tela colorida de			
no mínimo 12 polegadas touch-			
screen e confirmação em botão;			
Monitoração de volume por			
sensor proximal ou distal para			
pacientes neonatais - deverá ser			
fornecido dois sensores de fluxo			
para cada categoria de paciente;			
Principais parâmetros			
monitorados / calculados:			
Volume minuto exalado, volume			
·			
corrente exalado, pressão de			
pico, pressão de platô, PEEP,			
pressão média de vias aéreas,			
frequência respiratória total e			
espontânea, FiO2, relação I:E,			
resistência, complacência,			
elastância, pressão de oclusão,			
auto PEEP, Força inspiratória			
negativa (FIN) e possibilidade			
futura de uso de Capnografia			
(EtCO2) no próprio ventilador.			
Apresentação de curvas pressão			
x tempo, fluxo x tempo, volume x			
tempo, loops e apresentação de			
gráficos com as tendências para			
os principais dados monitorados			
de pelo menos 72 horas.			
Sistema de Alarmes com pelo			
Disterna de Alamies Com pelo			



	menos: Alarmes de alta e baixa pressão inspiratória, alto e baixo volume minuto, frequência respiratória, alta/baixa FiO2, apneia, falha no fornecimento de gás, falta de energia, baixa carga da bateria e ventilador inoperante. Silenciamento de alarme por 120 segundos. Ajuste do tempo de apneia de no mínimo entre 5 a 40 segundos. Recurso de nebulização					
1 2	incorporado ao equipamento; Opção -último paciente- ao ligar o equipamento ou armazenamento na memória dos últimos parâmetros ajustados; Bateria recarregável com autonomia de no mínimo 120 minutos; 67703 - 02 Monitores de múltiplos parâmetros com no mínimo 12 polegadas, com ECG/HR, SPO2, PR, NIBP,	MES	MINDRA Y/UMEC 12	3	1.793,00	5.379,00
	RESP e TEMP. Monitor de múltiplos parâmetros com no mínimo 12 polegadas, com ECG/HR, SPO2, PR, NIBP, RESP e TEMP.				TOTAL R\$	20 379 00

- § 1º. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato.
- § 2º. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes, conforme previsão do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado em parcelas mensais, sendo que o pagamento da primeira parcela será feita **em até 30 (trinta) dias** após a efetiva entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município devidamente assinada pelo requisitante e servidor designado para fiscalização deste pregão, responsável pelo recebimento dos serviços.
- § 1°. O CONTRATADO deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- § 2º. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões quanto a regularidade fiscal, constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações, ou cópia do CRC atualizado.
- § 3°. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- § 4°. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-



se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

- I) Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- II) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **III)** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.
- **IV)** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.
- § 5°. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 1ª do presente Contrato.
- I) O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- II) Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do processo licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.
- **III)** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE CAÇADOR, com a indicação do CNPJ específico sob o nº 83.074.302/0001-31.
- **IV)** e acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.
- a) O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabilidade@cacador.sc.gov.br, para seu devido pagamento.
- § 6°. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de precos ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO

O objeto deverá ser entregue de forma única, conforme solicitação, imediatamente após a emissão da autorização de fornecimento.

- § 1°. O objeto será recebido por servidor designado pela Administração para tal fim.
- I Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, o qual procederá a verificação da qualidade e conformidade com a especificação, mediante emissão de certificação pelo fiscal do contrato, gerando o recebimento DEFINITIVAMENTE.
- II Caso não ocorra o procedimento de recebimento PROVISÓRIO, esses serão considerados realizados, e desta forma o objeto DEFINITIVAMENTE recebido.
- III Caso os materiais não correspondam ao exigido pelo Edital, o CONTRATADO deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e na Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes
- § 2º. Os pedidos de fornecimento serão formalizados pela Diretoria de Compras do MUNICÍPIO, sendo que a prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento.
- § 3°. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- § 4°. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da ata de registro de preços.

§ 5º.O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo Contratado e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Nota explicativa: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

- § 6°. Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, durante a vigência deste Contrato, conforme a necessidade e/ou solicitação do Município.
- § 7°. Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por conta do CONTRATADO, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.
- § 8°. A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de vigência para o exercício de 2018, iniciando na data de assinatura do presente termo e findando em 31/12/2018, podendo ser renovado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do exercício de 2018:

Unidade Gestora: 5 – Fundo Municipal de Saúde

Órgão Orçam.: 4000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Un. Orçam.: 4001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica Programa: 8 – SAÚDE BÁSICA

Ação: 2.24 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 175 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte recursos:102 – Recursos Próprios - Saúde Fonte recursos:138 – Transferências do SUS – União

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

I - São Obrigações do CONTRATADO

- a) Prestar os serviços licitados conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- f) arcar com todas as despesas referente materiais e serviços utilizados para plena execução dos serviços:
- g) sendo que a presente contratação não gera nenhum tipo de vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade o



pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

- h) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- i) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;
- j) Responsabilizar-se, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, tenham ou não sido considerados em sua Proposta todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições e qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- k) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o equipamento que apresentar avarias;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- m) Comunicar à Administração os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- n) A proponente vencedora deverá apresentar um programa de manutenção preventiva periódica de acordo com manual do equipamento;
- o) A proponente vencedora deverá fornecer treinamento para a equipe médica e de enfermagem para a operação dos equipamentos licitados;
- p) Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;
- q) A proponente vencedora juntamente com o fiscal de contrato deverão vistoriar os equipamentos na entrega e também na devolução dos mesmos, afim de atestar a condição dos equipamentos.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Edital;
- c) Fiscalizar a correta execução e cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato fica inteiramente vinculado ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018, regendo-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente, e demais normas e princípios de direito administrativo.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c. Fiscalizar lhe a execução;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

- a. Advertência;
- b. Notificação;



- c. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido. § 1°. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.
- § 2°. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- § 1º. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** implicará na sujeição às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte centos) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.
- § 2°. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor CÉLIO MARCOS MOREIRA BECKER.

Parágrafo Único. Caberá ao servidor designado verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador, 09 de outubro de 2018.

MUNICIPIO DE CAÇADOR CONTRATANTE HORA H HOSPITALAR LTDA - EPP CONTRATADO

Testemunhas:

1ª Muriel Ferreira da Silva Corrêa

CPF: 007.874.639-65

2º Célio Marcos Moreira Becker CPF: 816,709,159-72